Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

Adm.: 2013/2016

"Voce Fazendo Parte"

DECRETO n° 722/2014

DISPÕE SOBRE REGRAS RELATIVAS À REGULAMENTAÇÃO DO CANCELAMENTO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-e), PREVISTA NO ART. 4º DO DECRETO 713/2014. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de simplificar o cumprimento das legislações tributárias acessórias relativas à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e;

Considerando que a Secretaria Municipal de Finanças já dispõe no sistema, dos instrumentos necessários para o registro do aceite de cancelamento do tomador de serviço da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e;

DECRETA:

Art. 1º - Somente será permitido cancelamento de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e; até o 8º(oitavo) dia do mês subsequente a sua emissão.

Art. 2º - O cancelamento de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e será efetivado após o aceite do tomador que deverá acessar o sistema emitente da nota, na opção "aceite de cancelamento", para confirmar a solicitação enviada pelo prestador do serviço.

PREFEITURA MUN. DE CANAÃ DOS CARAJAS
PUBLICADO
EM 13/06/2014
ASSINATURA

Art. 3º - Após o pagamento do imposto, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e somente poderá ser cancelada mediante autorização da administração tributária em processo administrativo de iniciativa do contribuinte.

Art. 4º - Não haverá cancelamento de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e pela Administração Tributária quando o imposto não houver sido pago e o prazo para cancelamento por meio do sistema emitente houver expirado.

Art. 5º - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e emitida poderá ser substituída por outra somente por meio do sistema emitente quando houver erro no preenchimento da descrição do serviço e o imposto correspondente à nota substituída já houver sido pago.

§1º - O imposto pago da nota fiscal substituída será aproveitado para a nota fiscal em substituição.

§2º - Não será aceita a substituição de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e para fins de mudar o tomador e/ou o valor do serviço.

Art. 6º - O pedido de cancelamento de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e de que trata o art. 3º deste decreto, por intermédio de processo administrativo, deverá ser instruído com a cópia dos seguintes documentos:

I. Nota Fiscal que pretende cancelar;
II. Declaração do tomador do serviço com firma reconhecida, informando que o serviço não foi prestado ou foi prestado em situação diversa da informada na nota a ser cancelada;
III. Contrato de prestação de serviço referente à nota que se pretende cancelar;
IV. Documento de identificação do responsável pela pessoa jurídica prestadora do serviço;
V. Documento de Constituição da pessoa jurídica e, quando houver, sua última alteração;
VI. Comprovante de pagamento do imposto da nota a ser cancelada;
VII. Nota fiscal emitida no lugar da nota a ser cancelada, quando se tratar de serviço prestado, o comprovante de pagamento do respectivo imposto.

PREFEITURA MUN. DE CANAÃ DOS CA...
PUBLICADO
EM 13/06/2024
ASSINATURA

Art. 7º - O contribuinte substituto deverá recusar a nota fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e emitida indevidamente a seu favor até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da emissão, através do sistema emitente da NFS-e.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo sem a manifestação do contribuinte, considera-se que a nota foi aceita tacitamente.

Art. 8º - A nota fiscal de serviços Avulsa Eletrônica – NFSA – e somente poderá ser cancelada mediante autorização da Administração Tributária em processo administrativo de iniciativa do contribuinte.

Parágrafo Único – O pedido de cancelamento da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica – NFSA-e deverá ser instruído com cópia dos seguintes documentos:

I. Nota fiscal que pretende cancelar;
II. Declaração do tomador do serviço com firma reconhecida, informando que o serviço não foi prestado ou foi prestado em situação diversa da informada na nota a ser cancelada;
III. Contrato de prestação de serviço referente à nota que se pretende cancelar;
IV. Documento de identificação do requerente;
V. Documento de Constituição da pessoa jurídica e, quando houver, sua última alteração;
VI. Nota fiscal emitida no lugar da nota a ser cancelada, quando o serviço foi prestado.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNCIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS. Estado do Pará, aos 11 dias do mês de junho de 2014.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUN. DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PUBLICADO
EM 13/06/2014
ASSINATURA

Número do regime especial;
Data da última atualização cadastral no CCM;
Códigos de serviço e/ou anúncio vigentes, suas respectivas datas de início, alíquotas, livros e documentos fiscais obrigatórios ou ainda sua desobrigatoriedade.

Art. 5º. É de responsabilidade do contribuinte conferir a exatidão dos dados na Ficha de Dados Cadastrais emitida pela Internet. Verificada a inexatidão de qualquer elemento constante do documento expedido, o contribuinte deverá providenciar a atualização ou correção junto ao Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM.
Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNCIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS. Estado do Pará, aos 11 dias do mês de junho de 2014.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Leonardo de Faria
Código Identificador:D2C9C08F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DECRETO MUNICIPAL N. 722/2014

DECRETO nº 722/2014

DISPÕE SOBRE REGRAS RELATIVAS À REGULAMENTAÇÃO DO CANCELAMENTO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-e), PREVISTA NO ART. 4º DO DECRETO 713/2014. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de simplificar o cumprimento das legislações tributárias acessórias relativas à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e;
Considerando que a Secretaria Municipal de Finanças já dispõe no sistema, dos instrumentos necessários para o registro do aceite de cancelamento do tomador de serviço da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e;

DECRETA:

Art. 1º - Somente será permitido cancelamento de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e; até o 8º(oitavo) dia do mês subsequente a sua emissão.
Art. 2º - O cancelamento de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e será efetivado após o aceite do tomador que deverá acessar o sistema emitente da nota, na opção "aceite de cancelamento", para confirmar a solicitação enviada pelo prestador do serviço.
Art. 3º - Após o pagamento do imposto, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e somente poderá ser cancelada mediante autorização da administração tributária em processo administrativo de iniciativa do contribuinte.
Art. 4º - Não haverá cancelamento de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e pela Administração Tributária quando o imposto não houver sido pago e o prazo para cancelamento por meio do sistema emitente houver expirado.

Art. 5º - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e emitida poderá ser substituída por outra somente por meio do sistema emitente quando houver erro no preenchimento da descrição do serviço e o imposto correspondente à nota substituída já houver sido pago.
§1º - O imposto pago da nota fiscal substituída será aproveitado para a nota fiscal em substituição.
§2º - Não será aceita a substituição de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e para fins de mudar o tomador e/ou o valor do serviço.
Art. 6º - O pedido de cancelamento de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e de que trata o art. 3º deste decreto, por intermédio de processo administrativo, deverá ser instruído com a cópia dos seguintes documentos:
Nota Fiscal que pretende cancelar;
Declaração do tomador do serviço com firma reconhecida, informando que o serviço não foi prestado ou foi prestado em situação diversa da informada na nota a ser cancelada;
Contrato de prestação de serviço referente à nota que se pretende cancelar;
Documento de identificação do responsável pela pessoa jurídica prestadora do serviço;
Documento de Constituição da pessoa jurídica e, quando houver, sua última alteração;
Comprovante de pagamento do imposto da nota a ser cancelada;
Nota fiscal emitida no lugar da nota a ser cancelada, quando se tratar de serviço prestado, o comprovante de pagamento do respectivo imposto.
Art. 7º - O contribuinte substituto deverá recusar a nota fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e emitida indevidamente a seu favor até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da emissão, através do sistema emitente da NFS-e.
Parágrafo Único - Decorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo sem a manifestação do contribuinte, considera-se que a nota foi aceita tacitamente.
Art. 8º - A nota fiscal de serviços Avulsa Eletrônica – NFSA – e somente poderá ser cancelada mediante autorização da Administração Tributária em processo administrativo de iniciativa do contribuinte.
Parágrafo Único – O pedido de cancelamento da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica – NFSA-e deverá ser instruído com cópia dos seguintes documentos:
Nota fiscal que pretende cancelar;
Declaração do tomador do serviço com firma reconhecida, informando que o serviço não foi prestado ou foi prestado em situação diversa da informada na nota a ser cancelada;
Contrato de prestação de serviço referente à nota que se pretende cancelar;
Documento de identificação do requerente;
Documento de Constituição da pessoa jurídica e, quando houver, sua última alteração;
Nota fiscal emitida no lugar da nota a ser cancelada, quando o serviço foi prestado.
Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNCIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS. Estado do Pará, aos 11 dias do mês de junho de 2014.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Leonardo de Faria
Código Identificador:075EB01A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DECRETO MUNICIPAL N. 725/2014

DECRETO nº 725/2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, PARA FINS DE RECOLHIMENTO DE ITBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão de Avaliação de Bens Imóveis para fins de cálculo de ITBI, prevista no artigo 27 do Código Tributário de Canaã dos Carajás, Lei nº 032 de 1998, fica regulamentada pelo presente Decreto.